



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 08/2022

PROJETO DE LEI Nº 07/2022

PROJETO DE LEI Nº 07/2022, QUE “CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO E AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, visa conceder gratificação aos membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece a boa técnica legislativa.

Trata-se de um Projeto de Lei que busca conceder gratificação aos servidores que desempenham suas atividades cumulativamente às funções das Comissões da Câmara Municipal, havendo as Comissões de Controle Interno, de Licitações e de Patrimônio e Arquivo.

A criação das Comissões constitui obrigação legal, disposta na CF (arts. nº 31, 70 e 74), Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 59), Lei 8666/93 (art. 51) e normas internas da Câmara Municipal (Resolução 05/2000, Resolução 02/2002, Portaria 20/2021).

Segundo o artigo 32, inciso XVIII da LOM, é competência do Presidente da Câmara a concessão de gratificações.

O projeto prevê que os membros participantes das comissões, receberão a gratificação no valor de 30% sobre seu vencimento básico. Também estipula que a gratificação não será acumulável com outras gratificações e que decorrerá de dotações próprias do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Segundo o parecer da contabilidade da Câmara Municipal, a concessão das gratificações gerará um impacto de R\$ 46.210,79 na conta 3.1.90.11 e de R\$ 9.220,67 na conta 3.1.90.13, em relação ao ano de 2021. Com isso, ao ser analisado o orçamento, verificou-se a necessidade de abertura de crédito suplementar nas contas 3.3.90.11 (manutenção das atividades da Câmara) e 3.3.90.13 (manutenção das atividades da Câmara), nos valores de R\$ 28.000,00 e R\$ 3.000,00, respectivamente. Entretanto, o mesmo parecer indica que apesar da necessidade das suplementações, o Legislativo não ultrapassará os limites legais de gastos com pessoal, segundo critérios da CF (art. 29-A) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, inciso II, alínea 'a').

Não obstante, justifica-se no projeto o acúmulo de funções dos servidores, o baixo salário e alta rotatividade consequente, o que atrapalha os serviços da Casa.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos baseados nos Pareceres Jurídico e Contábil, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.



Pedro Vanderli de Rezende
Relator



Alexsandro de Almeida Nardy
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

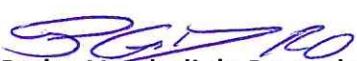


Alexsandro de Almeida Nardy
Presidente



José Maria de Paula
Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.



Pedro Vanderli de Rezende
Presidente



Mateus Carvalho Vitoriano
Membro

Bom Jardim de Minas, 15 de fevereiro de 2022.